

PROJETO DE LEI N° 2693.09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera disposições que especifica na Lei Municipal Complementar nº 002.01, de 05 de abril 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 109 da Lei Municipal Complementar nº 002.01, de 05 de abril 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 109 - No caso de exoneração será devida ao servidor a remuneração correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido,

Parágrafo Único - Para efeitos de exoneração, além do disposto no "caput", terá direito também à remuneração relativa ao período incompleto de férias na proporção de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias;

...NR

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 03 de fevereiro de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2684.09/2022.
Ao Projeto de Lei N° 2693.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que visa autorização para alteração da Lei Complementar N° 02.01, de 05 de abril de 1990, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município. Salientamos sobre a intenção desse Executivo em adequar a legislação no que tange à indenização de férias, em caso de exoneração de servidores.

Ocorre que a legislação municipal em vigor prevê somente a possibilidade de indenização de férias para servidores que ultrapassarem 12 meses de serviço. Contudo, a Convenção N° 132 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que trata sobre férias remuneradas tem "status" de norma constitucional à luz do entendimento formado no Supremo Tribunal Federal, o que nos proporciona embasamento legal para a alteração proposta.

Sendo o que se apresenta no momento, solicitamos os bons préstimos dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa no sentido de proceder a aprovação do Projeto em Regime de Urgência.

Atenciosamente.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal